



Governo do Distrito Federal

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Coordenação de Compras e Contratações

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 36/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E EMPRESA VALOR AMBIENTAL LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

PROCESSO Nº: 00094-00004228/2024-16.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, representado por LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, e por seu Diretor de Administração e Finanças, ANDERSON MOURA E SOUSA, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a VALOR AMBIENTAL LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ: 07.026.299/0001 – 00, estabelecida no SIA SUL Trecho 04, nº 2.000, Bloco F, Sala 101 – Brasília – DF, representada por BERNARDO QUEIROZ NUNES ALVES, ANDRÉ DA COSTA RAMOS e DIETER TOMOO KOPP IKEDA, na qualidade de Representantes Legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico SLU/PRESI/COPER-234 (149737200) e da Justificativa de Dispensa de Licitação SLU/PRESI/DILUR (149630789), baseada Art. 75, inciso VIII, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O contrato tem por objeto a contratação direta, em caráter emergencial, de empresa especializada para **Operação da Unidade de Recebimento de Entulhos**, situada na Região Administrativa SCIA, Área Especial, Qd. 15, conjunto C1, no Distrito Federal, por até 1 (um) ano (art. 75, inciso VIII), improrrogáveis, ou até que a contratação regular seja concluída, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável ao atendimento da situação emergencial, com base no art. 75, inciso VIII, §6º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Projeto Básico SLU/PRESI/COPER-234 (149737200) e seus anexos e consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação SLU/PRESI/DILUR (149630789), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma **indireta** sob o regime de **empreitada por preço unitário**, segundo o disposto no art. 46 da Lei 14.133/2021.

4.2. De acordo com o Projeto Básico SLU/PRESI/COPER-234 (149737200), os seguintes serviços são necessários para operação emergencial da unidade:

Tabela 1 - Grupos de serviços

Grupos
1 - Aterramento de inertes e serviços de infraestrutura
2 - Britagem e serviços correlatos
3 - Viários
4 - Implantação de drenagem pluvial e drenagem de gás
5 - Manutenção
6 - Monitoramento Geotécnico, Ambiental, Estudos de engenharia, <i>As Built</i> , despesas fixas de água e energia

4.3. Os quantitativos e valores dos serviços estão apresentados na Planilha Orçamentária (150460947) aprovada no Despacho SLU/PRESI/DILUR (SEI nº 150461201) em complemento ao Projeto Básico SLU/PRESI/COPER-234 (149737200).

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor total do contrato é de **R\$ 25.259.334,90 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, para vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública

Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não vinculado

Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.

Subitem: 13 - Serviço de Limpeza Urbana.

Valor mensal estimado: R\$ 2.104.944,58 (dois milhões, cento e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Valor Anual: R\$ 25.259.334,90 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).

6.2. Nota de Empenho: O empenho inicial é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme Nota de Empenho 2024NE01003, emitida em 04 de setembro de 2024, sob o evento nº 400091, na modalidade 2 - estimativo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

a) Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

b) A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 14.133/2021);

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina da Lei nº 12.440/2011.

7.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" – 6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

7.3. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento; e RMSE.

7.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

7.5. Para fins de medição e faturamento o período base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

7.6. Pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.

7.7. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato terá vigência de um ano, conforme art. 75, inciso VIII, §6º, da Lei nº 14.133/2021, a contar da última assinatura das Partes no SEI/GDF, vedada a prorrogação deste prazo e podendo ser rescindido antecipadamente, tão logo ocorra a conclusão dos trâmites de contratação regular (00094-00006597/2023-62) do objeto.

9. **CLAÚSULA NOVA - CLÁUSULA RESOLUTIVA**

9.1. Fica desde já estabelecido entre as partes, que será extinto o presente contrato por resolução do contrato em CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA em caso de conclusão dos trâmites de contratação regular (00094-00006597/2023-62) do objeto.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS**

10.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

a) A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU.

b) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério SLU, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

10.2. A garantia, a critério da contratada, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

10.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

10.4. Nos casos das modalidades constantes dos subitens “b” ou “c” do item 10.2. desta cláusula, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

b) Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

c) A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item “d”.

c.1) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

c.2) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

d) Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

10.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

10.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

10.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

10.9. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

10.10. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

10.11. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins da lei nº 14.133/2021. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

10.12. Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da Nota de Empenho 2024NE01003.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança no trabalho pela CONTRATADA, conforme estabelecido no item 24 do Projeto Básico SLU/PRESI/COPER-234 (149737200), exigindo que a CONTRATADA apresente, sempre que solicitado, comprovações de regularidade.

11.3. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade identificada nas obrigações previstas no item 24 do Projeto Básico SLU/PRESI/COPER-234 (149737200), solicitando as devidas correções e podendo reter valores até a regularização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato.

11.4. O CONTRATANTE, quando necessário, poderá intervir na execução do contrato para garantir o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e no item 24, visando à proteção dos interesses públicos e dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar à CONTRATADA esclarecimentos e informações sobre a execução dos serviços, exigindo a adoção de medidas corretivas sempre que necessário para garantir o cumprimento das obrigações previstas no item 25, do Projeto Básico SLU/PRESI/COPER-234 (149737200).

12.5. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, conforme previsto no item 25 do Projeto Básico SLU/PRESI/COPER-234 (149737200).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, bem como, observando-se as disposições contidas nos art. 124 a 136, da Lei n. 14.133/21 (“Capítulo VII - Da alteração dos contratos e dos preços”).

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. Os preços do presente instrumento são fixos e irremovíveis, considerando o prazo de vigência de apenas um ano.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto DF nº 44.330/2023 e alterações posteriores, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Projeto Básico serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos art. 155 até 163, da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente.

14.3. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

14.4. O não atendimento total ou parcial de quaisquer dos itens do contrato, inclusive a não disponibilização total ou parcial de mão de obra e insumos, tanto no quantitativo, quanto nas especificações, implicará em glosa direta nos pagamentos, devendo a CONTRATANTE informar por escrito o motivo do débito à CONTRATADA.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONSENSUAL**

15.1. O Contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para Administração Pública, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e

III - Indenizações e multas.

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6. O presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo de vigência discriminado na CLÁUSULA NONA acaso iniciada a execução do novo contrato referente a contratação regular dos serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O Distrito Federal, por meio do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. É vedada ainda na contratação direta, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto nº 32.751/2011.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DA VEDAÇÃO À MÃO DE OBRA INFANTIL

20.1. Fica proibido do uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade consoante previsão do art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto [nº 7.746/2012](#), o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

22.1. Fica proibida qualquer conduta discriminatória contra mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, qualquer conteúdo homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, , nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

23.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem o art. 92, III Lei nº 14.133 de 2021, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. A CONTRATANTE realizará o tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela CONTRATADA no âmbito do presente contrato de prestação de serviços. Tais dados serão tratados de maneira responsável, cumprindo o estabelecido nas leis e regulamentos de privacidade e proteção de dados aplicáveis, incluindo a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

27.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANDERSON MOURA E SOUSA
Diretor de Administração e Finanças

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**:

BERNARDO QUEIROZ NUNES ALVES
ANDRÉ DA COSTA RAMOS
DIETER TOMOO KOPP IKEDA
Representantes Legais



Documento assinado eletronicamente por **André da Costa Ramos, Usuário Externo**, em 05/09/2024, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIETER TOMOO KOPP IKEDA, Usuário Externo**, em 05/09/2024, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Queiroz Nunes Alves, Usuário Externo**, em 05/09/2024, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.0284.978-X, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 05/09/2024, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO - Matr.0284929-1, Diretor(a)-Presidente**, em 05/09/2024, às 19:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **150471085** código CRC= **486CBD3E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130210
Sítio - www.slu.df.gov.br

00094-00004228/2024-16

Doc. SEI/GDF 150471085